



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 057/22, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera padrão e o anexo da Lei Municipal nº 2.309/22, na parte que trata dos agentes comunitários de saúde dá outras providencias.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores locais, é alterado passando a ser o Padrão B.06.

Art. 2º - O anexo da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores locais, na parte que trata da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, é alterado passando a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 03/11/22

APROVADO em 07/11/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40hs	B.06
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente		
Análíticas		
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do agente comunitário de saúde no âmbito do respectivo Programa		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Médio Completo	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	
Residência	Residir no território do Município	

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 03/11/22

APROVADO em 07/11/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

ÉLIO GADENZ

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 057/2022.**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o padrão e o anexo que trata dos cargos de agentes comunitários de saúde.

Tanto na parte que trata do padrão como do anexo, a alteração se refere, a escolaridade exigida para o ingresso e exercício das funções de agente comunitário de saúde, não havendo qualquer modificação nos vencimentos.

As alterações propostas visam adequar a escolaridade a exigência da legislação federal, que agora é de, no mínimo, o ensino médio.

Assim, estas duas alterações buscam, unicamente, adequar a legislação municipal as disposições da legislação federal.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 03/11/22

APROVADO em 07/11/22

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

